

  
Secretário de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 3.694 de 01 de março de 2019.

*Cria e dispõe sobre Programa Municipal de Reforma Habitacional para população de baixa renda, beneficiária do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, no âmbito do Município de Serafina Corrêa, RS.*

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, no exercício do cargo de Prefeito Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através do Programa Municipal de Reforma Habitacional, na medida de suas possibilidades financeiras e dotações orçamentárias, a conceder benefícios habitacionais a pessoas carentes e, comprovadamente, detentoras de baixa renda, destinados a reforma/melhorias das casas construídas por meio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.

Art. 2º Para efeito desta Lei é considerada família de baixa renda quando a renda per capita for igual ou inferior a um salário mínimo e cuja situação socioeconômica não lhe permita arcar total ou parcial com os custos de serviço de reforma e/ou reparo habitacional.

Art. 3º São considerados benefícios, para efeitos desta Lei, os serviços de reforma e/ou reparo habitacional que visam atender famílias ou indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, oferecendo-lhes melhores condições de habitabilidade, bem como dignidade de vida.

Parágrafo único. Os materiais utilizados nas reformas e/ou reparos serão fornecidos pelo Município, que a seu critério, utilizará mão de obra própria ou terceirizada para a execução dos serviços.

Art. 4º Dos critérios de elegibilidade dos beneficiários:

I – ter sido contemplado no Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH;

II – estará elegível a família e/ou indivíduo com renda per capita igual ou inferior a um salário mínimo ou estar inscrito no CadÚnico;

III – o requerente deverá residir a pelo menos 05 (cinco) anos no Município de Serafina Corrêa;

IV – o requerente deverá ser o proprietário ou o possuidor do imóvel;

V – não ser proprietário ou deter direitos sobre outro imóvel.

Parágrafo único. Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão e aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação e Saneamento Básico.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 01 / 03 / 2019





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 3.694 de 01 de março de 2019.

Art. 5º Para obtenção dos benefícios estabelecidos neste programa, os interessados deverão:

I – preencher ficha cadastral, mediante solicitação do beneficiário;

II – apresentar comprovantes de renda dos componentes do grupo familiar;

III – apresentar comprovante de residência;

IV – apresentar documentação do imóvel, preferencialmente, em nome do interessado, no caso da falta de documentação do imóvel, caberá a Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão, a avaliação do caso, para busca de solução e aprovação pelo Conselho Municipal de Habitação e Saneamento Básico;

V – Laudo Técnico do Departamento de Engenharia, descrevendo as condições do imóvel de forma conclusiva e indicando os reparos a serem feitos, elencando o grau de prioridade.

VI – subscrever declaração, sob as penas da lei, de não ser proprietário ou deter direitos sobre outro imóvel.

Parágrafo único. Constatado pela municipalidade, a qualquer tempo, mediante processo administrativo especial, ter o beneficiário fraudado de qualquer forma o processo de concessão do benefício, ficará obrigado a restituir os valores empregados pela municipalidade devidamente corrigidos, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 6º Cada benefício concedido limitar-se-á ao valor correspondente a 16 (dezesseis) Valor de Referência Municipal – VRM.

Art. 7º A implementação do Programa Municipal de Reforma Habitacional será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão a quem competirá avaliar e acompanhar o desenvolvimento e ganhos sociais.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO  
16.482.0218.2282.0000 MANUT. DE PROGRAMAS DE HABIT. DESENV. SOCIAL  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 01 de março de 2019, 58º da Emancipação.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 01 / 03 / 2019